

APRESENTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO - 19 - IGREJA, ESTADO E ATUAÇÃO  
NA VIDA COLETIVA (ALEXANDRE MANSUR - UFJF)

**A QUERELA DO PADROADO IMPERIAL BRASILEIRO: DA CONSTITUIÇÃO  
DE 1824 À BULA PRÆCLARA PORTUGALLIÆ DE 1827**

*Eraldo Leão Filho (souza.leao.dg@gmail.com)*

A Constituição Política do Império do Brasil, ao instituir a Religião Católica como a religião do Estado, proclamou o Imperador do Brasil, em razão de sua soberania nacional, como Padroeiro das igrejas do Império. Entretanto, não obstante os dispositivos da Carta Magna de 1824, havia a consciência de que era necessária ao menos uma confirmação formal da Santa Sé acerca do Padroado eclesiástico que constitucionalmente se atribuía ao Imperador do Brasil. Estabelecidas as relações diplomáticas com a Corte Romana em janeiro de 1826, logo se iniciaram as negociações acerca do Padroado Imperial brasileiro, que culminaram na sua definitiva formalização canônica através da bula Præclara Portugalliæ do Papa Leão XII, de 15 de maio de 1827. Uma vez recebida pelo Governo Imperial, a bula foi submetida ao Parlamento para ser aprovada e receber o “beneplácito imperial”; contudo, foi rejeitada, tornando-se ilegal perante o Direito brasileiro. Partindo da análise da Constituição Política do Império do Brasil e da bula Præclara Portugalliæ de 1827, o presente texto objetiva analisar de modo sucinto a instituição do direito de Padroado Imperial brasileiro como fruto da inserção do Catolicismo no processo de fundação do Estado brasileiro, com particular enfoque nas concepções antagônicas de seu fundamento por parte da Monarquia e da Santa Sé em meio às tensões entre regalismo e ultramontanismo no Brasil oitocentista.

